

se possam dar por correntes as suas residencias, em quanto não apresentarem certidão do referido Juiz da Inconfidencia.

E esta se cumprirá como nella se contém. Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação; ou quem seu cargo servir, Conselheiros da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos; Meza da Consciencia, e Ordens; Senado da Camara, Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios, Junta do Deposito Público, Capitães Generaes, Governadores, Desembargadores, Corregedores, Juizes, e mais Officiaes de Justiça, e Guerra, a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém, sem dúvida, ou embargo algum, e não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, Disposições, ou Estilos contrarios, que todas, e todos Hei por derogados, como se delles fizesse individual, e expressa menção, para este effeito sómente; ficando aliás sempre em seu vigor: E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, Desembargador do Paço, do Meu Conselho, e Chanceller Mór destes Meus Reinos Mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remettão Cópias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas destes Reinos: Registando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Leis: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 3 de Setembro de 1759. = Com a Assignatura de El Rei e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no Livro das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 52., e impr. na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.



EU ELREI Faço saber aos que este Alvará virem, que por muitas informações judiciosas, e concludentes Me tem sido presente, que sendo inverosimel que o governo dos Regulares da Companhia denominada de JESUS deixasse de comprehender que para illudir a credulidade das Pessoas prudentes, que vivem neste Seculo, lhe seriam inuteis os disformes aggregados de mal inventadas calumnias, que contra a mesma Companhia tem retorquido a indignação geral de toda a Europa; em razão da fisica impossibilidade, que para fazer pelos menos apparentemente criveis as sobreditas calumnias, lhes resultava de serem diametralmente oppostas a factos tão manifestos, e de notoriedade tão pública, como a guerra feita pelos mesmos Regulares nos fins do Estado do Brazil, na presença de tres Exercitos, e de toda a America, e com a Conjuração, que abortou o horroroso insulto de tres de Setembro do anno proximo precedente, que contém factos igualmente publicos, e notorios a toda esta Corte, e nella julgados sobre irrefragaveis, e concludentes provas, por Sentença definitiva de hum Tribunal composto de todos os outros Tribunaes Superiores deste Reino: Sendo ainda mais inverosimel que os sobreditos Regulares, não lhes podendo faltar este prévio conhecimento, se sujeitassem a pezar delle á censura pública, e aos outros inconvenientes, que erão necessarias consequencias das referidas calumnias por el-

les maquinadas, e diffundidas contra as verdades mais authenticas, e contra a authoridade da Soberania sempre inviolavel; sem que para se precipitarem nestes temerarios absurdos, se lhes propozesse hum objecto de grande interesse: Sendo manifestos pelas historias impressas, e anedotas os repetidos factos, com que muitos Varões de eximia erudição, e provadas virtudes reprovárão, e procurárão cohibir nos ditos Regulares o successivo, e notorio costume de escreverem calumnias em hum Seculo, para as fazerem valer nos outros Seculos futuros, quando os testemunhos dos viventes já não podião contestallos: e sendo assim provavelmente certo, ou pelo menos evidentemente verosimel, que as sobreditas calumnias agora espalhadas contra a Minha Real Pessoa, e Governo, tiverão, e tem aquelle mesmo doloso, e temerario objecto, que sempre tiverão as outras referidas calumnias, que por elles se maquinárão, nos casos semelhantes, qual foi o de as depositarem nos seus reconditos Archivos, e particulares Collecções, para as fazerem valer depois com o tempo nos Seculos futuros, quando faltarem as testemunhas vivas, que agora os convencerião insuperavelmente; e quando pelo meio das suas clandestinas, costumadas diligencias, houverem apagado, e extincto as vivas memorias, e os authenticos documentos, a que presentemente não podem resistir contra a notoriedade pública, e contra a authoridade de cousa julgada na sobredita Sentença proferida em Juizo contradictorio, com pleno conhecimento da causa, e com repetidas Audiencias dos Réos, dando-se-lhes cópias de todas as suas abominaveis culpas ao fim de responderem a ellas pelo Doutor Eusebio Tavares de Sequeira Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação, que Fui Servido nomear, e constranger por Decreto firmado pela Minha Real Mão, para que conferindo com os sobreditos Réos as suas culpas allegasse tudo quanto em defeza dellas pudesse considerar-se, assim de feito, como de Direito, não obstante que a notoriedade das provas das mesmas abominaveis culpas, e as confissões dellas excluião per si mesmas toda a defeza, e toda a escusa: Nesta justa, e necessaria consideração, para que as authenticas certezas de tão memoraveis atrocidades, e de tão inauditos, e perniciosos insultos, em nenhum tempo se pudessem reduzir a confusão, ou esquecimento; de sorte, que contra as mesmas authenticas certezas venhão a prevalecer, por falta de lembrança, a malicia, e o engano com prejuizo irreparavel dos vindouros: Mandei compilar, e estampar na Minha Secretaria de Estado os Papeis de Officio que della sabirão, e a ella vierão, desde a primeira representação, que em oito de Outubro do anno de mil setecentos cincoenta e sete fiz ao Santo Padre Benedicto XIV. de feliz recordação, até o dia de hoje. E Ordeno que a referida Collecção, sendo cada hum dos documentos, que nella se contém, assignado por qualquer dos Secretarios de Estado, ou pelo Ministro Juiz da Inconfidencia, tenha a mesma fé, e crédito dos Originaes de donde os Mandei extrahir; e sejam logo remettidos os Exemplares della á Torre do Tombo, a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Camaras de todas as Cidades, e Villas destes Reinos, e seus Dominios, para em todos os referidos lugares serem guardados os sobreditos Exemplares em Cofres de tres chaves, das quaes terá sempre huma a Pessoa que presidir, e as duas as que depois della forem mais graduadas: A fim de que sempre se conservem para perpétua memoria os referidos Exemplares authenticos; sob pena de se proceder contra os que os descaminharem, ou alterarem como perturbadores do socego público, e fautores dos Rebeldes, e Adversarios da Minha Real Pessoa, e Estado.

E este se cumprirá como nelle se contém. Pelo que: Mando a Meza do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu cargo servir, Conselheiros da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos, Meza da Consciencia, e Ordens, Senado da Camara, Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios, Junta do Deposito público, Capitães Generaes, Governadores, Desembargadores, Corregedores, Juizes, e mais Officiaes de Justiça, e Guerra, a quem o conhecimento deste pertencer, que o cumprão, guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, e não obstantes quaesquer Leis, Reimentos, Alvarás, Disposições ou Estilos contrarios, que todas, e todos Hei por derogados, como se delles fizesse individual, e expressa menção, para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, Desembargador do Paço, do Meu Conselho, e Chanceller Mór destes Meus Reinos, Mando que o faça publicar na Chancellaria, e que delle se remettão Cópias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas destes Reinos: Registando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Leis: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 3 de Setembro de 1759. = Com a Assignatura de ElRei, e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 62. vers. , e impr. avulso.



Carta, que Sua Magestade Fidelissima mandou ao Eminentissimo Cardeal Patriarcha, na qual ha por expulsos dos seus Reinos e Dominios os Padres da Companhia, e os justos motivos, que para isso o obrigárão.

Illustrissimo e Reverendissimo em Christo Padre, Cardeal Patriarcha de Lisboa, Reformador Geral da Companhia de Jesus nestes Reinos e seus Dominios, Meu, como Irmão, muito amado. EU D. JOSE, por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'além, mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India, &c., vos envio muito saudar, como aquelle, que muito amo e preso. Por haver considerado, que ainda em hum caso tão horroroso, tão insolito e tão urgente, como o que constituiu a Decisão da Sentença, que a *Junta de Inconfidencia* proferio nesta Côrte em 12 de Janeiro deste presente anno, não podia haver attenção, que fosse demasiada a respeito do Pai commum da parte de hum Filho, que, como Eu, teve sempre por inviolaveis principios a veneração, e a defesa da authoridade da Cabeça visivel da Igreja Catholica: Mandeí suspender com os Regulares da mesma Companhia, comprehendidos naquelle infame e escandaloso attentado, não só as demonstrações, a que como Rei (que no Temporal não deve reconhecer, nem reconhece na Terra Superior), Me achava necessitado; assim pe-

los Direitos Divino, Natural e das Gentes; como pelos exemplos dos Monarchas mais pios da Europa, e dos Senhores Reis, Meus Religiosissimos Predecessores; mas tambem ordenei, que ao mesmo tempo fossem sobstados até aquelles mesmos procedimentos, de que se não devem dispensar nem ainda os mesmos Particulares, que são Pais de Familias, para expulsarem fóra das suas casas todo aquelles, que perturbão o sossego e a economia dos moradores dellas: Em effeito desta Minha obsequiosa condescendencia e Filial veneração, dirigi ao *Santissimo Padre Clemente XIII.*, ora Presidente na Universal Igreja de Deos, a *Carta*, firmada pela Minha Real Mão em 20 de Abril proximo precedente, e a *Deducção e Papeis*, que serão com esta; para informar o Santissimo Padre ao dito respeito, em quanto aquelle urgentissimo negocio se achava *re integra*. Depois de se haverem expedido para Roma aquellas Minhas condescendentes informações, accrescêrão ainda no Meu conhecimento os mais fortes motivos, que podião concorrer, para que Eu (não só, como Monarcha, duas vezes responsavel a Deos; pelo decóro da Magestade, que de Mim confiou; e pela conservação da paz pública, em que devo manter os Meus Reinos; mas tambem, como Pai, e como indefectivel Protector dos Meus fiéis Vassallos) antepozesse a toda e qualquer outra contemplação a das indispensaveis urgencias, que tão apertadamente Me instavão, para effectivamente cohibir tantas atrocidades inauditas, e nunca até agora esperadas, quantas forão e são ainda hoje as maquinações temerarias e as sacrilegas calumnias, que desde o referido mez de Abril até agora se forão accumulando contra Minha Real Authoridade na Curia de Roma, e em outras muitas Cidades de Italia, pelos ditos *Regulares da Compauhia* com tal desenvoltura, como até pelos *Papeis Publicos* tem sido manifesto em todas as Côrtes da Europa. Nada bastou com tudo, para que Eu permittisse, que fosse alterada a suspensão dos justos e necessarios procedimentos, que tinha ordenado, em quanto não soube com inteira certeza, que as minhas sobreditas informações haviam effectivamente chegado á presença de Sua Santidade; e que nella se tinha consummado pelo conhecimento do *Santissimo Padre* o Meu exuberante e reverente obsequio. Agora porém, que pela certeza de haver cumprido com aquella Minha Filial e reverente attenção na presença de Sua Santidade, tem cessado o justo motivo da dita suspensão, se faz indispensavel, que Eu não dilate por mais tempo a indefectivel defeza, com que devo sustentar o Meu Real decóro; a authoridade da Minha Coroa; e a segurança dos Meus Reinos e Vassallos; contra as intoleraveis lesões, que lhes tem inferido, e cada vez procurão inferir com mais façanhosa ousadia em causa commua os ditos Regulares: Quando os das Provincias destes Reinos se achavão mais redundantes dos beneficios e das honras, que tinham recebido, e estavam profusamente recebendo da Munificencia dos Senhores Reis, Meus Gloriosissimos Predecessores, e da Minha Real benignidade; se achavão arbitros da educação dos Meus Vassallos; se achavão Directores geraes das suas consciencias; e se achavão mais chegados ao Meu Regio Throno, do que quaesquer outros Religiosos; então he que maquinárão as clandestinas e violentas usurpações, que tinham feito no Norte e no Sul do Brazil, não só dos Meus Dominios, mas tambem da liberdade e da honra e fazenda dos Habitantes dellas: Quando virão, que as ditas usurpações não podião deixar de ser descobertas pela execução do *Tratado de limites*, passarão logo (para invalidallo, e se manterem a si nas mesmas usurpações) a animar contra a Minha Real Pessoa e Governo alguns Principes Soberanos,

com quem Eu sempre havia conservado a mais cordeal intelligencia e a mais fina e sincera amisade : Quando estes reciprocos affectos desconcertarão aquelle iniquissimo projecto de discordia externa , passarão os mesmos Regulares a declarar-Me nos Meus mesmos Dominios Ultramarinos a dura e aleivosa Guerra, que tem cheio de escandalo e de horror a todo o Universo : Quando souberão , que havião sido em grande parte derrotados os Exercitos e os tumultos de Indios enganados , que na America tinham sublevado com rebelião e superstição abominaveis , passarão a suscitar dêntro no Meu mesmo Reino sedições intestinas , e armar por ellas contra Mim os Meus mesmos Vassallos , em quem achárão disposições para os corromperem ; até os precipitarem no horroroso absurdo , com que na noite de 3 de Setembro do anno proximo passado attentarão contra a Minha Real Pessoa , com infidelidade e infamia , nunca imaginadas entre os Portuguezes : Quando finalmente errarão aquelle abominavel golpe contra a Minha Real Vida , que a Divina Providencia preservou com tantos e tão decisivos milagres ; não lhes restando já outra barbaridade , a que a cegeira da sua cruel e insaciavel cubiça podesse recorrer ; passarão a tentar contra a Minha Alta Reputação á cara descoberta ; maquinando e diffundindo os Jesuitas Romanos e os seus Adherentes , e fazendo espalhar por toda a Italia , para fazerem odioso o Meu Real Nome , os infames aggregados de disformes e manifestas imposturas , que contra os mesmos perniciosos Regulares tem retorquido a universal indignação de toda a Europa : Vendo o crime descarado na presença da Justiça fallar tão livre e sacrilegamente : Vendo a calumnia sem pejo , e sem achar a menor verosimilidade , para disfarçar as suas impusturas , blasfemando contra as verdades mais authenticamente publicas e notorias : Vendo o respeito , devido ás Potencias Soberanas , barbaramente violado sem accordo e sem medida por huns Homens , que tiverão e devem ter por Instituto e por unica força a Santa Humildade : E vendo finalmente assim excedidos pelos Juizuitas Romanos todos os execrandos attentados dos Jesuitas Portuguezes ; pois que havendo estes conspirado contra os Meus Estados e contra a Minha Real Vida , passarão aquelles a attentar tão disformemente contra a Minha Real Reputação , em que consiste a Alma vivificante de toda a Monarchia , que a mesma Divina Providencia Me devolveo , para conservar indemne e illeza a authoridade , que he inseparavel da sua Soberania : Nestas indispensaveis circumstancias tenho pois determinado , que os sobreditos Regulares corrompidos ; deploravelmente alienados do seu Santo Instituto ; e manifestamente indispostos por tantos , tão abominaveis e tão inveterados vicios , para voltarem á observancia delle ; como notorios Rebeldes , Traidores , Adversarios e Aggressores , que tem sido e são actualmente da Minha Real Pessoa e Estados , e da paz publica e bem commum dos Meus fiéis Vassallos , sejam prompta e effectivamente extirminados , desnaturalisados , proscritos e expulsos de todos os Meus Reinos e Dominios , para nelles mais não poderem entrar : Ordenando , que debaixo da pena de morte natural e irremissivel nenhuma pessoa , de qualquer estado e condição que sejam lhes dê entrada nos mesmos Reinos e Dominios , ou com elics tenha qualquer correspondencia , ou communicação verbal , ou por escrito ; ainda que aos mesmos Reinos e Dominios venhão em habitos diversos ; e que hajão passado a qualquer outra Ordem Religiosa ; a menos que para isso não tenham immediata e especial licença Minha os que assim os admitirem , ou praticarem. O que Me pareceo participar-vos , não só para que , como Reformador e Superior Delegado dos sobreditos

Regulares pelo Breve Apostolico de Vossa Commissão, fiqueis na intelligencia da Religiosissima observancia, que tenho praticado com a Santa Sé Apostolica, em tudo o que podia dizer respeito á sua authoridade; mas tambem para que, como Prelado Diocesano, possais exhortar os vossos Subditos do Estado Ecclesiastico, a fim de que, como bons e leaes Vassallos, hajão de dar exemplos de fidelidade e de zelo aos Seculares, para a melhor e mais exacta observancia da Minha sobredita Real e indispensavelmente necessaria Determinação e providencia, que com ella tenho dado até agora (pelo que pertence á Temporalidade) ao socego público dos Meus Reinos e Dominios; e ao repouso commum dos Meus leaes Vassallos. Porque porém aquella deploravel corrupção dos ditos Regulares (com differença de todas as outras Ordens Religiosas, cujo commum se conservou sempre em louvavel e exemplar observancia) se acha no Corpo, que constitue o governo e o commum da sobredita Sociedade: Sendo verosimil, que nella possa haver alguns Particulares Individuos daquelles, que ainda não havião sido admittidos á Profissão solemne, os quaes sejam innocentes, por não terem ainda feito as provas necessarias, para se lhes confiarem os horriveis segredos de tão abominaveis conjurações, e infames delictos: Nesta consideração, não obstantes os Direitos communs da Guerra e da Represalia, universalmente recebidos e quotidianamente observados na praxe de todas as Nações civilizadas, que vivem mais religiosamente; Direitos, segundo os quaes todos os Individuos da sobredita Sociedade, sem excepção de alguns delles, se achão sujeitos aos mesmos procedimentos, pelos insultos, contra Mim e contra os Meus fiéis Vassallos commettidos pelo seu pervertido governo: Com tudo reflectindo a Minha benignissima Clemencia na grande afflicção, que hão de sentir aquelles dos referidos *Particulares*, que, havendo ignorado as maquinações dos seus Superiores, se virem proscriptos, como partes daquelle Corpo infecto e corrupto: Hei por bem permittir, que todos aquelles dos ditos *Particulares*, ainda não solemnemente professos, que a Vós houverem recorrido, para lhes relaxardes os Votos simplicis; e que appresentarem Dimissorias Vossas; possam ficar conservados nestes Reinos e seus Dominios, como Vassallos delles, não tendo aliás culpa pessoal provada, que os inhabilite. Illustrissimo e Reverendissimo em Christo Padre, Cardeal Patriarcha de Lisboa, e Reformador Geral da Companhia de Jesus nestes Reinos e seus Dominios, Meu, como Irmão, muito amado: Nosso Senhor haja a Vossa Pessoa em sua Santa guarda. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 3 de Setembro de 1759. = Com a Assignatura de Sua Magestade.

Impr. na Collecção da Universidade por J. I. de Fr.

Sendo-Me presente, que o Real Decreto de trinta e hum de Outubro de mil setecentos e dezoito de ElRei Meu Senhor, e Pai, que está em Gloria, da cópia, que baixa com este assignada pelo Conde de Oeiras do Meu Conselho, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, para se lhe dar tanto crédito, como ao Original; se consumio, e os seus Registos no incendio, que se seguio ao fatal Terremoto do primeiro de Novembro de mil setecentos cincoenta e cinco: Sou Servido, que o sobre-

Yyyy